

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL II**

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE

ROMEU FARIA THOMÉ DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fernando Gustavo Knoerr, Marco Antônio César Villatore, Romeu Faria Thomé da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-113-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

A Coordenação do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável II, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, sente-se honrada por apresentar essa coletânea de artigos, fruto das pesquisas e dos debates realizados no âmbito do XXIV Congresso do CONPEDI, cujo tema foi Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

O evento, realizado na capital das Minas Gerais, desenvolveu suas atividades em três Instituições de Ensino Superior: a Faculdade de Direito da UFMG; a Universidade FUMEC; e a Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC, no período de 11 a 14 de novembro de 2015.

Dentre os inúmeros trabalhos encaminhados, provenientes de todas as regiões do País, vinte e seis artigos foram aprovados e selecionados para compor o presente livro do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável II, com temas ligados ao Direito Econômico, ao Direito do Consumidor, ao Direito do Trabalho e ao Direito Ambiental.

O CONPEDI, desde 2005, fomenta o debate nas áreas do Direito Econômico em grupos de trabalho específicos, como aqueles voltados para as relações de consumo e desenvolvimento, além de investigar a relação entre Direito Econômico, modernidade e análise econômica do Direito, e temas correlatos. Os debates envolvendo tópicos de Direito do Consumidor e do Direito do Trabalho, já tradicionais nos Congressos do CONPEDI, também foram significativos neste encontro realizado em Belo Horizonte.

Convém, entretanto, registrar uma nota de destaque ao incremento substancial das discussões relativas às normas de proteção ambiental e ao princípio do desenvolvimento sustentável nos últimos eventos do CONPEDI, em especial no grupo de trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável II do XXIV Congresso. Esse aprofundamento se deve à crescente preocupação do ser humano com a manutenção do equilíbrio ambiental, refletida em inúmeros Programas de Pós Graduação espalhados pelo Brasil que se propõem à análise do tema, como o Programa de Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara, uma das instituições anfitriãs do evento. A estreita relação instaurada entre as normas de Direito Econômico e as de Direito

Ambiental, em busca de fomentar não apenas o crescimento, mas o desenvolvimento econômico em harmonia com o bem-estar social e a preservação ambiental, demonstra a absoluta adequação desse grupo de trabalho, que incentiva a pesquisa interdisciplinar, aproximando o Direito, a Economia e o Desenvolvimento Sustentável.

A catástrofe envolvendo as barragens de rejeitos da mineradora Samarco, no município mineiro de Mariana, acontecida às vésperas do XXIV Congresso, com gravíssimas repercussões socioambientais, foi abordada pelos coordenadores e pesquisadores do grupo no início dos trabalhos, que prestaram homenagem às vítimas, além de reforçar a convicção de que o desenvolvimento se encontra inexoravelmente atrelado à proteção do meio ambiente.

As normas jurídicas, já utilizadas como instrumentos vocacionados ao crescimento econômico, devem ser compreendidas, a partir da constitucionalização da proteção do meio ambiente, como instrumentos de viabilização do desenvolvimento econômico sustentável.

A construção do conhecimento, paulatinamente, estrutura-se pelo esforço de docentes, doutorandos e mestrados, que desenvolvem a pesquisa jurídica de maneira independente e comprometida. Nessa perspectiva, os vinte e seis artigos apresentam análise interdisciplinar de temas contemporâneos e, desse modo, ofertam efetiva contribuição para a evolução e consolidação de diversos institutos jurídicos.

Não remanescem dúvidas de que a contribuição acadêmica dos pesquisadores participantes do Grupo de Trabalho Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável II é essencial para movimentar os debates social, econômico, ambiental, político e jurídico, revigorando a participação democrática. Aproveitamos para, mais uma vez, tecer sinceros agradecimentos aos autores e, ainda, registrar nosso propósito de instauração de debates impulsionados pelos trabalhos agora publicados, na expectativa de que o elo Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável se fortifique na corrente do CONPEDI. Convidamos, por fim, a todos, para uma profícua leitura.

Belo Horizonte, 15 de novembro de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professor Doutor Romeu Faria Thomé da Silva DOM HELDER

Professor Doutor Marco Antônio César Villatore PUCPR/UNINTER/UFSC

Professor Doutor Fernando Gustavo Knoerr - UNICURITIBA

A REPRODUÇÃO DO SISTEMA ECONÔMICO PELO ESTADO: O MUNICÍPIO COMO CONTRAPODER DE VIR

REPRODUCTION OF ECONOMIC SYSTEM BY THE STATE: THE CITY AS COUNTER-POWER BECOMING

**Rafael Lazzarotto Simioni
Isabela De Castro Franco**

Resumo

: Esta investigação procura analisar a relação de poder entre o sistema econômico e o Estado, em que insere-se a discussão o federalismo sobre a autonomia do município. Assim, trata-se o problema da garantia da reprodução do sistema econômico pelo Estado e sua radicalização, com seus efeitos sentido especialmente no município, o qual tem o menor poder no Estado. Através da filosofia desconstrutora de Jacques Derrida, encaminha a discussão na perspectiva da desconstrução do poder do Estado pelo sistema econômico, tornando-se limitado ou nulo, esvaziado ainda mais pelo neoliberalismo e globalização, em contraponto a força anônima do sistema econômico simbolizada na ausência com presença pelos efeitos. De outra forma, reconstrói pelo município, que emerge como contrapoder devir, ainda que seja apenas a abertura para caminhos exploratórios posteriores. A cidade que fez surgir o sistema econômico em que considerado ilegítimo ou contrapoder, é também o local que possibilita o devir, a possibilidade de acontecimento e a busca do equilíbrio entre a produção de riqueza e o meio-ambiente, o local e o global, o lucro e o rosto.

Palavras-chave: Sistema econômico, Estado, Município, Poder, Desconstrução

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes the relationship of power between the economic system and the state in which is part of the discussion on federalism city autonomy. Thus, it is the problem of reproduction of ensuring the economic system by the state and its radicalization, with its effects felt especially in the city, which has the lowest power in the state. By deconstructive philosophy of Jacques Derrida, forwards the discussion from the perspective of deconstruction of state power by the economic system, becoming limited, emptied by neoliberalism and globalization, as opposed to anonymous strength of the economic system in the absence symbolized by the presence by effects. Otherwise, build political power by the city, which emerges as becoming counter-power, even if it is just opening for further exploration paths. The city that gave birth to the economic system in which considered illegitimate or counter-power, is also the location that enables the becoming, the possibility of change and reflection to try to balance between wealth creation and the environment, local and global, profit and the face.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic system, State, City, Power, Deconstruction

1 INTRODUÇÃO

Faz-se crescente o questionamento sobre o poder do Estado: qual o seu limite e sua forma de atuação? Deve ser mínimo ou abrangente? Nesses questionamentos avançam discussões de perspectiva liberal econômica e social, tomam-se, muitas vezes, por visões maniqueístas em que muito mais se insere em campos de batalha do que realmente em reflexões que despertem um outro olhar sobre os problemas postos.

Nesse artigo, toma-se cuidado em não cair em vícios maniqueístas e dizer que o Estado é bom ou ruim, assim como o sistema econômico é benéfico ou maléfico. Pois é valiosa a lição de Jacques Derrida de que não se deve reduzir problemas ao pensamento logocentrista, na forma de “*isso ou aquilo*”, em que se reduz a condições opostas. Pode ser isso, aquilo e muito mais, de forma que poderia apontar inúmeros pontos positivos e negativos do Estado, mas também do sistema econômico.

No entanto, trata-se do problema da garantia da reprodução do sistema econômico pelo Estado e sua radicalização, com seus efeitos sentidos especialmente no município, o qual tem o menor poder no Estado. Através da filosofia desconstrutora de Jacques Derrida, encaminha a discussão na perspectiva da desconstrução do poder do Estado pelo sistema econômico e a constrói pelo município, que emerge como contrapoder *devir*, ainda que seja apenas a abertura para caminhos exploratórios posteriores.

Nota-se que no decorrer do texto utiliza a escritura cidade e local de forma ampla, o fazendo em referência mundial, especialmente por cidade ser a escritura utilizada por Max Weber, mas no Brasil toma a forma de município por força constitucional, e para fazer indicar no texto que faz análise estrita ao Brasil. Ainda que se destaque que há a distinção posta pela geografia entre cidade e município, em que o primeiro se trata apenas da área urbanizada do município, e o segundo incorpora tanto a área urbanizada, quanto a área rural.

2 O ESTADO GARANTIDOR DA REPRODUÇÃO DO SISTEMA ECONÔMICO

A cada dia mais parece fazer sentido afirmar que o sistema econômico tomou conta da maioria, ou senão de todos os espaços, desde o sistema religioso¹ ao sistema político, este aparentemente esvaziado e sem condições de sobrepôr ao sistema econômico. Todavia, parece fazer sentido igual afirmar que a condição de existência do sistema econômico é o sistema jurídico e político, representado pelo Estado.

De forma sucinta, tem-se a perspectiva histórica² que a economia só teve condições de existir e se afirmar com tamanha força com a instituição do Estado moderno nacional. Na falência do sistema feudal os nobres e burgueses se aproximaram do rei para o financiamento de exércitos para que pudessem manter os seus privilégios. Houve a criação dos exércitos e polícias nacionais, bancos e moedas nacionais, além da religião, direito e escolas nacionais, os quais tinham por objetivo último a padronização, a criação de uma identidade nacional para que pudesse repousar e sustentar o Estado moderno nacional. (MAGALHÃES, 2012, p.30)

Justifica-se que a uniformização é o núcleo da lógica moderna para o sistema econômico e para o Estado, uma vez que necessita da padronização para ser possível o controle pelo Estado, criando condições para a expansão do sistema econômico.

Todavia, na contemporaneidade, observa-se tendência dos sujeitos acreditarem que o sistema econômico não necessita do sistema político, representado pelo Estado. Faz-se o sistema econômico onipresente pela globalização que não respeita limites ficcionais territoriais, nem limites normativos, ferindo diretamente o sistema jurídico dos Estados Nações que são obrigados a flexibilizar suas normas e a interpretação da norma, a fim de ser atendido o sistema econômico. Caso contrário, o poder dos representantes políticos estaria em risco, haja vista que os governantes para garantir seu prestígio político precisam ter, principalmente, o crescimento econômico elevado, não importa a qual custo, sacrificando desde o meio ambiente, as instituições democráticas, as normas vigentes.

¹ Apresenta-se interessante como espaço de fé tornou-se importante espaço de comércio, abrigando além da representação religiosa, estrutura de comércio e serviço.

²Faz-se a ressalva que apresenta-se aquilo que é dado a conhecer da história arquivada, conforme a ideia de arquivo de Foucault. *In*: A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

A urgência do crescimento econômico sobrepõe, ou, pelo menos agride, os direitos sociais, civis, políticos e ambiental. Esse crescimento econômico avaliado principalmente pelo produto interno bruto – PIB. Todavia, o que não se percebe, embora já dito em 1968 por Robert Kennedy, é que: “Em suma, o PIB mede tudo, menos o que faz a vida valer a pena.”

A tensão e agressão aos direitos sociais, políticos, ambientais faz gerar efetivo Estado de Exceção sem que seja percebido, fazendo com aparência democrática, sendo, inclusive, legitimado pelo sistema jurídico quando em decisões afirmam a argumentação em direção aos resultados econômicos, por diversas vezes negando a autonomia do direito.

Nesse sentido, contributivo o pensamento sobre estado de exceção posto por Giorgio Agamben (2004, p.15,37), em que aponta que o Estado de exceção seria uma lacuna fictícia política, conclui que “o Estado de exceção não é um direito especial (como o direito de guerra), mas, enquanto suspensão da própria ordem jurídica define seu patamar ou seu conceito limite.” A sua tese principal é que o estado de exceção tornou-se a técnica de governo no século XX, fazendo paralelismo entre o argumento de urgência militar e urgência econômica.

Ainda que lance inúmeras referências sobre as diversas formas de caracterização do Estado de Exceção, as quais comprovam a sua tese do Estado de Exceção como regra de governo no século XX, como referência, cita-se o programa de governo estadunidense, New Deal, que sob o aspecto constitucional da delegação de poderes do legislativo ao Executivo, houve a concessão de poder ilimitado ao presidente de regulamentação e controle da economia do país, assim também o foi quando eclodiu a segunda guerra mundial, em que o presidente renovou o pedido de poder soberano para enfrentar a crise.

Atenta-se tratar de importante abordagem, a fim de chamar atenção sobre o sistema econômico na atuação do Estado, mas, se tomado pela perspectiva histórica, em que toda a construção do Estado é vinculada ao sistema econômico, abre-se caminho exploratório sobre se a exceção não seria a própria democracia. Em que o Estado não se denomina como Estado econômico pelo fato de que teria dificuldades de conseguir a crença de autoridade.³ Vale dizer que é importante a ideia de democracia, do governo do

³ No sentido de que a autoridade só existe pela crença que os sujeitos creditam aos representantes, denominada por Jacques Derrida de Fundamento místico de autoridade. *In:*

povo, de todos poderem participar de forma isonômica na construção do Estado. Mas isso é questão para outra investigação.

Se as instituições democráticas de poder sustentam a República, Executivo, Legislativo e Judiciário se orientam em direção a sua atuação para perpetuar o sistema econômico, o inverso não é verdadeiro. O sistema econômico faz questão de mostrar sua força ao Estado e dizer que não precisa dele para existir e tendo ao máximo esvaziar o seu poder político, mas aumentar a sua força de repressão, fazendo sentido a análise:

No cabaré da globalização, o Estado passa por um *strip-tease* e no final do espetáculo é deixado apenas com as necessidades básicas: seu poder de repressão. Com sua base matéria destruída, sua soberania e independência anuladas, sua classe política apagada, a nação-estado torna-se um mero serviço de segurança para as mega-empresas. Os novos senhores do mundo não têm necessidade de governar diretamente. Os governos nacionais são encarregados da tarefa de administrar os negócios em nome deles. (BAUMAN, 1999, p.73)

No entanto, observa-se que o sistema econômico somente pode se reproduzir pelas condições fornecidas pelo próprio sistema político e jurídico. Dessa forma, o sistema político cuida do seu poder de repressão, representado pelo exército e polícias nacionais, cuidando em manter apartada e reclusa a população desviante que gera risco e prejuízo ao sistema econômico. Nesse sentido, tem-se possível caminho para analisar a dificuldade de repressão à crimes cometidos por pessoas com condições financeiras elevadas, uma vez que os mesmos integram o sistema econômico e não o coloca em risco, e mais ainda, contribuem para a sua reprodução.

Através da função normativa, executivo e legislativo, elaboram normas que atendam o sistema econômico, ainda que agrida direitos historicamente conquistados. De outro lado, o sistema jurídico cuida de dar legitimidade às violações das normas pelo sistema econômico, fazendo emergir as argumentações voltadas às consequências econômicas. Podemos ver essa tendência com a lei nº 9.868/1999, a qual modula os efeitos da decisão no controle de constitucionalidade, que, embora reconhecida a inconstitucionalidade de uma norma fixa um marco temporal para que a decisão possa produzir os seus efeitos.

Considerando que todos os sistemas fazem reproduzir o sistema econômico, especialmente o Estado, passa-se a análise dos reflexos sentidos no local.

Força de Lei. O fundamento místico da autoridade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

3 A RADICALIZAÇÃO DO SISTEMA ECONÔMICO E SEU EFEITO LOCAL

Em breve síntese, porque a radicalização do sistema econômico? Não deve simplificar questão complexa e até mesmo irrespondível em completude, mas há caminhos a ser explorado em torno da globalização e neoliberalismo, ainda que sem objetivo de esgotar, pois não trata da análise central do presente, tão pouco esquecendo da perspectiva já abordada da garantia de reprodução do sistema econômico pelo Estado.

O neoliberalismo que tem por síntese a defesa da máxima desregulamentação estatal, ou a minimização do Estado, o que reforça o ideal de esvaziamento e a desnecessidade da atuação do Estado, fazendo forte a crença dos sujeitos que o sistema econômico não precisa do Estado. Não opera apenas no sistema econômico, refletindo especialmente sob o aspecto social, em que defende o mínimo de proteção social, cuja avaliação é que todos os indivíduos são livres e iguais, capazes de prover a sua subsistência, e, se não o faz, é responsável por sua miséria.

Michael Sandel (2012, p. 9,12) fala do neoliberalismo como o triunfalismo do mercado, que teve início na década de 1980, quando Ronald Reagan e Margaret Thatcher proclamaram que os mercados detinham a chave da prosperidade e da verdade. Nesse caminho desde a década de 80, hoje tem-se a intensificação do mercado onde tudo está a venda, direito de imigração, entradas privilegiadas, vagas em universidades, telefone particular do médico, barriga de aluguel na Índia, o abate de rinoceronte na África do Sul, dentre tantos outros, além da publicidade presente desde as prisões às salas de aula.

Além de tudo estar a venda e ter um preço, o sistema econômico se reduz a dados estatísticos, metas e referências matemáticas, acabando por destituir o caráter social presente na economia, e, segundo José Luiz Quadros de Magalhães (2006, p.256), isso parte de um encobrimento da realidade para a perpetuação no poder. Afirma a mentira do mercado, da liberdade econômica fundada na naturalização da economia, como se esta não fosse uma ciência social, mas uma ciência exata. A matematização da economia sustenta também a sua reprodução.

Nesse sentido é interessante a abordagem posta por Hannah Arendt (1989, p.520), que vai de encontro com a ideia exposta de encobrimento da economia enquanto ciência social: “As ideologias são notórias por seu caráter científico:

combinam a atitude científica com resultados de importância filosófica, e pretende ser uma filosofia científica.”

Não obstante a vontade e uso de ideologia para a prevalência do modelo neoliberal, soma-se o efeito global. Ainda que haja inúmeras perspectivas sobre a globalização que muito mais somam-se que se contradizem por ser um fenômeno complexo de multífaces, opta-se pela análise em relação ao poder de Bauman (1999, p.66,67), em que afirma ser “o caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo. A globalização é a nova desordem mundial.” Trazendo também a ideia de “forças anônimas” de von Wright em que opera na “terra de ninguém” — nebulosa e lamacenta, intransitável e indomável — que se estende para além do alcance da capacidade de desígnio e ação de quem quer que seja em particular.”

Ao que se apresenta, a grande dificuldade que se impõe ao efeito da globalização frente a radicalização do sistema econômico é que não se sabe a quem cabe decidir e a quem deve direcionar ou formular reivindicações, formando falsa atribuição de poder ao sistema político e jurídico, que esvaziado, apresenta pouca, ou nada, capacidade de decidir. Mas então, a quem cabe decidir? Há grandioso poder anônimo, que faz presença na ausência pelos impactos, em que pode sentir seus efeitos, mas não consegue alcançar aquele que o fez. Por isso a análise que segue sobre o efeito do poder ausente na presença pelo dano.

Talvez a escritura mais legítima na atualidade seja “Sociedade anônima”, em referência a forma de constituição de uma empresa na legislação brasileira. Desperta a escritura, que corresponde ao significante e significado⁴, a vontade de ocultamento daqueles que investem sem ter o compromisso da presença, constituindo-se em poder anônimo, mas de efeitos não anônimos.

Faz-se ressalva que não é possível fazer o mapeamento de todos os efeitos colaterais do sistema econômico sentido no local em breve artigo, mas destaca-alguns: o esquecimento do local, o dano ambiental, cultural, a apropriação de espaços públicos pelo privado, a perda da noção de coletivo pelo esvaziamento de espaços públicos, a exclusão de sujeitos pela seleção de quem sofrerá os efeitos negativos, e o esvaziamento da cidadania.

⁴ Nesse sentido: DERRIDA, Jacques. Gramatologia. São Paulo: Perspectiva, 2013

Vale apontar que o mercado e sua supervalorização é fenômeno global, mas aquilo que o sustenta parte sempre de um local, de uma simples lavoura a um trabalhador. Os acontecimentos da vida registram-se sempre no campo local, mas é esquecido, não apenas. O local sofre com toda a degradação ambiental e social gerada pelo sistema econômico global.

Se faz sentido dizer que o capital está cada vez mais apátrida provocado pela globalização, parece fazer igual sentido também que o dano é global no sentido de que afeta toda a coletividade, mas é visivelmente sentido de forma localizada. Com a globalização não precisa saber do dano local que acompanha a produção de riquezas. Pode explorar em qualquer lugar e não sentir o dano causado, pois tem-se criado paraísos artificiais advindos das riquezas locais que não se enxerga. Zingmunt Bauman (1999, p.34) denomina como proprietários ausentes aqueles que detêm o capital e isolam-se da realidade de produção e podem usufruir do conforto gerado pela mesma, a distância não existe pela tecnologia que contemplam esses ambientes artificiais e fechados.

Mas, efetivamente o dano é localizado e o lucro globalizado. Fazendo a ressalva de que o dano ambiental não reconhece limites ficcionais territoriais, atingem a coletividade indistintamente em face mediata pela ação do tempo e no local em face imediata. No dano ambiental e cultural, pode-se citar o relato de moradora que vive em um município mineiro ocupado por grandes empresas mineradoras:

Realmente estamos entregando nosso Estado para as grandes empresas mineradoras, multinacionais, que aqui vêm, exploram e levam nossas riquezas minerais, destroem nossas serras, usam e poluem nossas águas, compram e cercam nossas terras, fecham nossas cachoeiras, deslocam famílias de suas comunidades, provocam dor e muito mais.(...)

E enquanto isso, estamos perdendo a cada dia a nossa biodiversidade, a nossa qualidade de vida, o nosso sossego, a nossa dignidade e até mesmo a nossa história. E isso, não tem dinheiro que pague! (RAJÃO, 2013)

Em relação à degradação de uma montanha, que é paisagem importante e simbólica no Estado de Minas Gerais, atinge a todos os seus moradores e também visitantes, ou até mesmo, de forma metafórica, à Carlos Drummond de Andrade.⁵ No

⁵ Justifica-se que há estátua de Carlos Drummond de Andrade na sua terra de origem, Itabira, cuja qual é município minerador, em que está de frente de uma montanha que há a exploração de minério de ferro, estando bastante devastada com a paisagem completamente modificada.

entanto, em relação a outras formas de dano ambiental, existe possibilidade de seleção de sujeitos que sofrerão com ela, fazendo-se a exclusão pelo sistema econômico.

No município de São Paulo com o problema de falta de água, tem ocorrido racionamento de água constante na zona norte da capital, no entanto, não ocorre o mesmo em áreas centrais da mesma. Se a natureza não é discriminatória, não se pode dizer o mesmo daqueles que a utilizam.

Além do dano ambiental evidente da exploração para a produção de riqueza, há a formulação urbana descoordenada e com apropriações de espaços públicos, ainda que em municípios planejadas como Brasília, conforme relato:

A delimitação clara de espaços públicos e privados de Brasília foi um dos aspectos mais desrespeitados por seus moradores e usuários. Muitos proprietários de terreno no lago simplesmente transformaram área pública em canchas de tênis e piscinas, pomares e jardins privados. O mesmo aconteceu com as áreas verdes da superquadras, invadidas caoticamente pelos comerciantes, que fazem do espaço público dependências de seus empreendimento (depósitos, restaurantes ao ar livre, etc.) Há muitas áreas no plano piloto ,previstas para a classe operária , foram tomadas pela classe média, expulsando o trabalhador do perímetro urbano próximo ao “plano”. Os espaços previstos para a livre circulação dos moradores, rompendo todas as fronteiras sociais, foram rapidamente cercados, delimitados protegidos por perigosas grades e cães. (FREITAG, 2002, p.28)

Ainda sobre a apropriação de espaços públicos, tem-se elaboração de Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de São Paulo em que investigou a invasão à espaços públicos e concessões irregulares no município. O relato é que há inúmeros clubes, bancos, supermercados e shoppings construídos em espaços públicos. Dentre eles, alguns questionamentos feitos ao sistema judiciário foi decidido em favor da apropriação irregular.⁶

Como se pode observar, há seleção de quem sofrerá com o dano no caso do problema hídrico, assim como nas apropriações, em que há escolha de quem será despejado, quem será tratado com balas de borracha e plano de ocupação militar, como é visto de forma corrente.

Mas ainda sobre espaços públicos, além da ocupação irregular, existe também o seu esvaziamento no sentido de não mais ser ocupado pela coletividade, fazendo locais hermos em que representa riscos. Cada dia mais raros são os ambientes comuns, como praças, onde pessoas simplesmente se reconhece enquanto participante de uma mesma

⁶ Veja sobre em: <http://outraspalavras.net/posts/quem-sao-mesmo-os-invasores/>

sociedade. De outro lado, esse fato converte-se em oportunidade para o sistema econômico explorar, criando os denominados condomínios fechados. Aqueles que podem pagar se fecham em muros e condomínios de alto padrão, quem não pode sofre com a miséria gerada pelo sistema econômico neoliberal, marginalizados a uma condição de miséria. Na globalização o que é liberdade para uns, é destino cruel para outros, denominando Bauman (1999, p. 49,72) de glocalização.

Com tudo o quanto exposto, há esvaziamento do sentido de cidadania, em que é percebido especialmente em grandes cidades globais que tem por característica a intensa transação econômica global, assim compreendida:

Nessas cidades, não há necessidade de cidadãos que cumpram deveres e tem direitos civis, políticos e sociais. Aqui os indivíduos são classificados de acordo com sua utilidade para agilizar as transferências financeiras, repassar informações, facilitar o ganho e a estabilização dos lucros. Não cabe, neste modelo, a visão do indivíduo com sua dignidade, sua qualidade como ser livre, ser humano, cidadão. Em lugar de cidadãos, são valorizados prestadores de serviços. Aqueles agentes econômicos que se beneficiam desses serviços não têm nenhuma vinculação com a cidade, pois para eles todas as cidades são iguais e homogêneas, na medida em que atendem aos critérios que as qualifica como cidades globais. (FREITAG, 2002, p.216)

Ao que se apresenta o esvaziamento do conceito de cidadania não é privilégio apenas de cidades globais, mas concebido pelo ideal liberal em perspectiva individualista. No entanto, apresenta-se com mais força em cidades globais que há ainda mais urgência na efetivação de transações de capitais.

4 LOCAL, PODER E FEDERALISMO

No contexto de prevalência do sistema econômico sobre todos os demais, com sua radicalização, reflete suas marcas no local, no Brasil denominado de município, o menor núcleo de poder da federação. Por certo que o local faz parte também desse sistema, mas fazendo o questionamento se há margem de autonomia a ele em relação ao sistema econômico.

A discussão insere-se elementarmente sobre poder, tomando as observações postas do poder do Estado esvaziado, em que o Estado Nacional de forma ampla está a serviço da reprodução do sistema econômico, deve-se pensar o que resta ao município. Atribuir maior ou menor autonomia reflete diretamente em maior ou menor poder.

Insiste-se em tornar palavras claras. Todas discussões que seguem sobre federalismo são, na realidade, sobre teoria do poder nos Estados Nações em constante tensão entre poder central e poder local, este podendo ser provincial/estadual/regional e/ou municipal.

Max Weber já identificava o problema da autonomia das cidades pelo Estado Nacional, e previu que para a existência das cidades- Estados - “*Stadt-Staaten*”, que guardavam sua autonomia frente ao Estado Nação apelavam para os direitos civis, elaborados e praticados desde longo tempo. Observa-se que a questão da autonomia do local em relação ao Estado Nacional é antiga, mas não resolvida. O desenvolvimento do sistema federalista foi a fim de tentar equilibrar a autonomia entre os entes federados.

Com a globalização econômica, teve-se o desenvolvimento da ideia de *global cities*- Cidades Globais por Saskia Sassen, em que haveriam cidades de extrema importância para o sistema econômico que pode ser superior aos Estados Nacionais. Justifica que: a) passaram a ser centros de comando na organização da economia global; b) pontos-chave para firmas de serviços especializados e financeiros; c) continuam sendo centros de produção, mas especialmente na produção de tecnologia e inovação; d) ao mesmo tempo que consome a própria tecnologia e inovação. (FREITAG, 2002, p.215)

É interessante a noção de *global cities*, em que acompanha grandes redes de hotéis, restaurantes e infraestrutura, mas essas cidades, ainda assim não tem autonomia e tem debilidade em suas periferias, em que pessoas relacionadas diretamente ao sistema econômico não conhecem, tendo, ao máximo, que olhar quando em trânsito, como as favelas de São Paulo.

Nesse sentido, volta-se que, independente de tipologias ou caracterização de *global cities*, as mesmas tem pouca autonomia e pela condição de ser importante ou não no sistema econômico vai determinar o grau de infraestrutura que terá ou não em seu centro econômico, pois a periferia, certamente, não terá a mesma infraestrutura e redes de serviço. Ou seja, ainda que aparenta-se que as *cidades globais* tenham autonomia é enganoso, pois estão a serviço do sistema econômico e toda a construção é para a reprodução do sistema econômico.

De forma genérica, a tendência dos Estados Nacionais foi a descentralização e ainda aqueles que adotam o Estado unitário o constituem de forma descentralizada, decorrente do perigo de se ter lutas pela autonomia. “A manutenção da unidade territorial com base em autoritarismos e centralização de poder tem vida curta e tende a

uma ruptura radical. Por este motivo, a Espanha e a Itália inauguraram novos regionalismos autônomos, com a constituição espanhola de 1978 (após longos anos de ditadura franquista) e a Constituição Italiana do pós-guerra, em 1947.” (MAGALHÃES, 2012, p.79)

Outra questão relevante que insere ao tema são os movimentos separatistas na Europa, decorrentes, geralmente, da diversidade cultural e desenvolvimento econômico desequilibrado, e a forma de administrar essas situações é oferecer maior autonomia às regiões.

Os Estados Federais tendem a descentralização, os quais privilegiam a diversidade local, possibilitando soluções criativas para problemas diários, que consideram o sentimento local, regional cultural e do sentimento de cidadania construído em um ambiental real. Ressalta-se que o processo de descentralização administrativa, judicial, legislativa e constitucional decorrem de reivindicações de reconhecimento da diversidade cultural historicamente encoberta. .” (MAGALHÃES, 2012, p.78)

A Federação brasileira, decorrente da forma centrífuga explica a grande concentração de poder da União, mas ressalta-se que a ideia do federalismo centrífugo é buscar cada vez mais a descentralização. Não obstante, José Luiz Quadros de Magalhães (2012, p.92) aponta que temos o Estado Federado mais centralizado do mundo, tendo distorções no autoritarismo das democracias formais constitucionais que tomaram conta da América Latina na década de 90, com a penetração do modelo neoliberal.

Paulo Bonavides (2009, p. 202) aponta que muitos acreditam que o Federalismo tende a desaparecer e estar vivendo uma crise, decorrente da concentração de poder anulando o que ainda existe de autonomia na coletividade políticas. Constata o autor que a crise do federalismo traz a marca do Estado Liberal e sua decadente ideologia, e que o excesso de poderes federais será a causa de debilidade da Federação e de seu iminente perigo de morte.

Nesse sentido, observa-se a referida concentração de poder e recursos no Brasil com a leitura dos artigos 20 ao 30 e 153 ao 158 da Constituição da República, onde observa-se uma enorme concentração de poder à União, com inúmeros bens, recursos e demasiado poder legislativo e, em seu contraponto os municípios, com inúmeras atribuições administrativas, por melhor dizer, assumindo quase que a totalidade de atribuições de forma concorrente, mas com poucos recursos e ínfimo poder legislativo,

resplandecendo-se com o seu poder de legislar sobre “interesse local”. Mas o que é isso senão indeterminação política que pode ser usada ideologicamente, movendo-se de significação de acordo com interesses diversos.

O que se depreende, em análise estrita ao Brasil, é que não há efetiva autonomia aos municípios, ou, pelo menos, autonomia que atribua ao município poder para não fazer reproduzir o sistema econômico, ainda que se afirme que são atores importantes na formação de política públicas.⁷ Não há espaço para a opinião local no sistema econômico, sendo ator irrelevante, ainda que a decisão esteja estreitamente relacionado ao interesse local, não se deve ouvir a opinião do mesmo. (BAUMAN, 1999, p. 33)

Todavia, não parece correta a análise de que o município, em análise estrita ao Brasil, seria absoluta vítima do sistema econômico, em que cercado por ele, com o apoio do sistema político e jurídico do Estado Nacional não teria condições de agir. Para tanto, remete-se à perspectiva histórica:

Os municípios brasileiros tiveram relevância e alguma autonomia no Brasil, especialmente representado pelas câmaras municipais no Brasil Colônia, mas caracterizavam-se, especialmente pelo controle, e, inclusive, foi criado para garantir o controle da arrecadação da coroa. Vale dizer que a criação das vilas no Brasil Colônia está diretamente relacionada ao sistema econômico, uma vez que a coroa precisava do aparato burocrático representado pelas câmaras municipais para ter o controle do povo e para a arrecadação do quinto.

A própria formação do Estado Nacional brasileiro, ainda que na forma de Império, em que criou-se a noção de povo, compatriotas, de um contrato simbolizado pela constituição monárquica de 1824 foi com o apoio das câmaras municipais. Ou seja, os locais sustentaram a vontade de união, ainda que fosse com o uso da violência, recalçando diversas manifestações e forjando a vontade de união em tom de terror patriótico.⁸ Reflexão esta que faz desconstruir a vontade de união e conseqüentemente de que o federalismo aproveita traços étnicos e ideologia comum para a instituição do Estado federado, segundo a tradição federalista.

Todavia a sustentação para a formação do Estado Nacional dada pelas elites brasileiras locais, a massa popular foi excluída do processo de negociação da

⁷No sentido de que Estados e municípios são atores importantes na construção de políticas públicas : ARRETCHE, Marta. Democracia, federalismo e centralização no Brasil. Rio de Janeiro. Editora FGV/ Editora Fio Cruz,2012.

⁸ Sobre o tema: SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo -1780-1831 – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

independência. Tanto que para negros, mestiços e pobres a independência tomava significado de igualdade e transformação da ordem social, já para as elites a independência era apenas o rompimento do vínculo colonialista, desejando manter intacta a dominação interna. (WOLKMER, 2002, p.76)

A perspectiva histórica é escrita para ilustrar que o local, que sustentou a união para a formação do Estado Nação, o fez seguindo seus interesses elitistas de manutenção do poder local. Vale dizer que seguiu os interesses daqueles que integravam o sistema econômico em perspectiva local. E assim segue quando observa-se o sistema coronelista apresentado por Victor Nunes Leal, destacando que foi realizado um arranjo de política de convergência entre o público de todas as esferas com o privado local centralizado principalmente na figura do coronel, que geralmente era proprietários de terra em decadência, em que nutria do público para manter sua condição.⁹

Então, faz sentido afirmar que em todas as esferas federativas há vontade de perpetuar o sistema econômico. A perspectiva histórica brasileira mostra que, ao fim, em todas as esferas, o que se pretende é a manutenção do sistema econômico. Resta desenvolver então por que o local seria possibilidade de contrapoder *devir*.

5 O LOCAL COMO CONTRAPODER *DEVIR*

Inicialmente faz importante o paralelo da fundação das cidades ocidentais na perspectiva de Max Weber (1987, p.55). Segundo ele, as cidades surgiram na forma de contrapoder, decorrente de movimento de sujeitos que se opunham ao poder feudal das aristocracias rurais. Por ser um poder que desrespeitava a hierarquia aristocrática da época, foi denominado por Weber como ilegítimo.

A perspectiva que trata ilegítimo decorre de que não era o poder clássico vigente á época, de forma que a legalização por parte das autoridades da época era algo que se produzia posteriormente ou nem se produzia. Era revolucionário, pois desloca o centro de poder do regime feudal/agrário para o regime burguês/urbano. Com a criação de guildas, corporações e associações profissionais e companhias comerciais criou na Europa Central um poder alternativo econômico, baseado na fraternidade dos membros

⁹ Sobre o tema: LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil. Companhia das Letras. 7º ed.1977

da associação e na convicção de propriedade privada, ligados por um juramento que tinha a forma de carta, que continha direitos e deveres. Condições essas que fez emergir a sociedade burguesa. (WEBER, 1987, p.55,56)

No Brasil, ainda que a formatação legal se desse por decreto real e a criação de aparato burocrático através das Câmaras Municipais, a fim de se ter controle sobre as vilas, especialmente para se ter a arrecadação de tributo – o quinto, percebe-se que ambas as histórias convergem-se ao elemento comum: o sistema econômico. Na Europa ocidental de forma revolucionária pelo deslocamento de poder e afirmação da propriedade privada, no Brasil, na vontade da coroa de arrecadação econômica onde havia a produção de riqueza, principalmente nos locais em que havia se “descoberto” ouro.

Se inicialmente tem-se o local como ator privilegiado na ação econômica e tendo relativo poder, não é isso que observa-se na contemporaneidade. Assim como a criação das cidades na Europa ocidental foi revolucionária na forma de contrapoder e deslocamento do centro de poder que possibilitou o desenvolvimento do sistema econômico, esse mesmo sistema chegou ao seu exagero e radicalismo, em que não se reconhece o local, o outro, muito menos o rosto.

Esse rosto entendido através da ética da alteridade proposto por Emmanuel Lévinas (1988, p. 25), a qual trata o outro como si mesmo, de forma que não se consegue ter a dimensão de quem é o “eu” ou o outro, uma vez que a sua alteridade incorpora-se na identidade. E, segundo Lévinas, “é preciso partir da relação concreta entre um eu e um mundo. Este, estranho e hostil, deveria, em boa lógica, alterar o eu.” Assim:

O Outro metafísico é outro de uma alteridade que não é formal, de uma alteridade que não é um simples inverso da identidade, nem de uma alteridade feita de resistência ao Mesmo, mas de uma alteridade anterior a toda a iniciativa, a todo o imperialismo do Mesmo; outro de uma alteridade que não limita o Mesmo, porque nesse caso o Outro não seria rigorosamente Outro: pela comunidade da fronteira, seria, dentro do sistema, ainda o Mesmo. (LÉVINAS, 1988, p. 26)

Conjugado a ideia de outro em sua teoria, tem-se a ideia do rosto, que, para ele é "O modo como o Outro se apresenta, ultrapassando a idéia do Outro em mim, chamamo-lo, de fato, rosto. Esta maneira não consiste em figurar como tema sob o meu olhar, em expor-se como um conjunto de qualidades que formam uma imagem." (LÉVINAS, 1988, p. 38) Assim, o rosto tomado destrói a cada instante e ultrapassa a

imagem plástica, de forma que não é mais apenas uma imagem plástica, mas sim o rosto.

A filosofia da alteridade de Lévinas é de grande contribuição no sentido de que destaca a importância de reconhecer o outro e enxergar o rosto, que é dotado de infinita singularidade, sem ter a ideia de absolutizar o ser e suas culturas, mas sim de assimilar que universalmente todos devem ser reconhecidos e enxergados.

Para fazer referência a sua importância, faz parênteses a fim de relatar a radicalização do sistema econômico que faz gerar o paradoxo do sujeito real: não é reconhecido porque não reconhece, ou não reconhece porque não é reconhecido? O paradoxo não tem resposta, mas faz o constante estranhamento entre os sujeito, a hostilidade permanente.

Assim, como referência, relata fato ocorrido em empresa chinesa com alto nível de suicídios de seus funcionários provocados pelas condições de trabalhos (longas jornadas, baixos salários, muita pressão). A solução adotada pela empresa foi a obrigatoriedade dos funcionários de assinarem um contrato em que se comprometiam a não suicidar, a denunciar colegas aparentemente deprimidos, a recorrer à psiquiatras, etc. Este é o capitalismo ético, conforme discorre Slavoj Žižek (2012, p. 303), tratar a saúde mental e não alterar as condições de trabalho. Este é o lado ético do capitalismo, feito pela obliteração ideológica, onde o ocidente não enxerga de onde vem a matéria prima, como é feito e quem o faz. Ou seja, trata-se de um exemplo da representação do paradoxo do sujeito real.

O local como contrapoder é a força ilegítima que emerge no sentido de deslocamento do poder central concentrado em que faz a reprodução do sistema econômico, para a descentralização de poder e reorganização de estruturas. Vale dizer que é a ruptura do poder concentrado característico do Estado moderno.

O *devoir*, em sentido filosófico, especialmente posto por Jacques Derrida, enquanto possibilidade de acontecimento, mas não se confundindo como uma promessa de futuro. Somente existe possibilidade de acontecimento no local, cuja qual é real e que se enxerga o outro e o rosto. O acontecimento inscreve-se em um local, que parece pequeno e desprezioso, mas que pode tomar proporção global.

Assim, tem-se, primeiramente, como já posto, a importância de enxergar o outro e o rosto, mas também por fazer diluir o poder do sistema econômico e ser o local privilegiado para a possibilidade de acontecimento e transformação – o *devoir*.

Ainda que tenha observado que o local, em análise ao município brasileiro, busca também a reprodução e manutenção do sistema econômico, tem-se que se todos igualmente o buscam, o município é que tem a menor abrangência de poder, e isso faz dissipar e diluí-lo, talvez, gerando dificuldades em sua apreensão completa pelo sistema econômico. Nesse sentido, a atribuição de autonomia-poder ao município seria uma forma estratégica para gerar dificuldades ao sistema econômico.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há aparente radicalização do sistema econômico, reproduzido pelo Estado, intensificado pelos ideais neoliberais e a globalização, em que gera impactos negativos sentidos especialmente no local. Ainda que, por certo, há pontos positivos o sistema econômico, a abordagem proposta foi enfrentar os seus problemas.

Se já pensou em cidades sonhadas, idealizadas desde perspectiva urbanista à sociológica, o que resta é lidar com a realidade: cidade dos homens e enfrentar todos os problemas criados. Se a construção do sistema econômico é fruto coletivo, a criação de solução para, ao menos, minimizar a sua radicalização também deve ser construção posta por várias mãos e múltiplos rostos se reconhecendo.

Se tomam por utópico a reconstrução pelo local, acredita-se, conforme Lamartine que “as utopias não são muitas vezes mais que verdades prematuras.” Fazendo ela o começo de movimento que faz emergir a ruptura e mudança. Isso é tão real que cita-se alguns exemplos:

No aspecto de resgate de espaços públicos tem cada vez mais comum a prática de esportes coletivos noturnos, em que vários grupos tomam espaços públicos; a instalação de parklets, os quais são minipraças instaladas em vagas de carros, que, embora patrocinadas pelo sistema econômico (observa-se sua capacidade de presença em todas as áreas), são de uso público não vinculado ao consumo.

Na perspectiva de reconhecimento do outro, e, de certa forma, uma nova noção de cidadania, tem-se a geladeira solidária instalada em calçada, cuja qual pode deixar alimentos para que qualquer sujeito que precise o pegue. No Brasil, a primeira geladeira foi instalada no município de Taubaté-São Paulo. Além de haver locais em que esteja cultivando hortas em conjunto em espaços públicos. Assim, tantos outros exemplos de resgate da noção de coletividade.

De outra forma, em questões ambientais até existem movimentos de resistência mas que enfrentam grande dificuldade por tratar de matéria de competência que a União fortemente domina, que relaciona-se diretamente aos interesses do sistema econômico.

Não obstante, talvez se houvesse maior descentralização com maior atribuição de poder ao município, poderia resultar em formulações mais ousadas para a contenção dos impactos do sistema econômico. Deve-se almejar o município enquanto contrapoder *de vir*, uma possível alternativa de buscar o equilíbrio entre a produção de riqueza e o meio-ambiente, o local e o global, o lucro e o rosto.

Por fim, lembrando aquele mesmo poeta mineiro em que hoje sua estátua depara-se com uma montanha intensamente degradada, pode resumir a ideia entre local e global e vontade de *de vir*: “Tenho apenas duas mãos. E o sentimento do mundo.”

7 REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARRETCHE, Marta. **Democracia, federalismo e centralização no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora FGV/ Editora Fio Cruz, 2012

BAUMAN, Zygmund. **Globalização: As consequências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei. O fundamento místico da autoridade**, 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FREITAG, Barbara. **Cidade dos Homens**. Rio de Janeiro: tempo brasileiro, 2002.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil**. Companhia das Letras. 7ª ed. 1977

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Tradução José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1988.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O Estado Plurinacional e o Direito Internacional Moderno**. Curitiba. Juruá, 2012.

RAJÃO, Débora. Disponível em:
<http://blogdadeborahrajao.blogspot.com.br/2013/01/nao-tem-dinheiro-que-pague.html>

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SLAVOJ, Zizek. **Vivendo no fim dos tempos**. Tradução Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2012.

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo -1780-1831** – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WEBER, Max. **La Ciudad**. Tradução Julia Varela y Fernando Alvarez-Uría. Las ediciones de La piqueta: Madrid, 1987.